



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1411 DE 24 DE ABRIL DE 2008.

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALTERAR OS VALORES DAS TAXAS QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

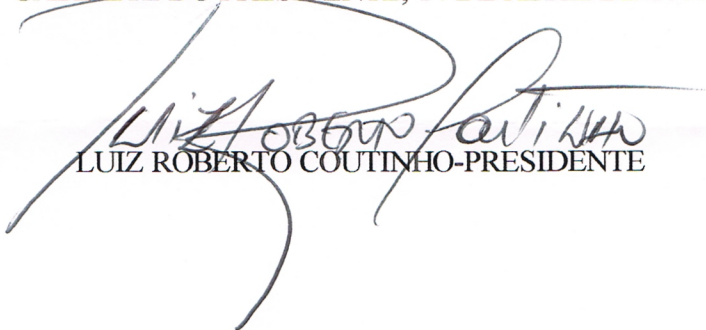
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a reduzir em até 75% (setenta e cinco por cento) os valores constantes do anexo VIII do Código Tributário Municipal, relativamente aos TRAILLERS, tanto para aqueles situados no centro da cidade, quanto para os situados em seus bairros e distritos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, reduzir para 0,7499 UFISB o valor cobrado por metro linear para a propaganda e publicidade instituído no Anexo IV do mesmo Código Tributário Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei através de específico decreto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 14 DE ABRIL DE 2008


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 209/2007
Autor: Toni Albex

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439667/24439673 – E-mail: cm_bp@ig.com.br